SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
FORMA CURSOS			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM			
BIBLIOTECONOMIA NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO:			
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2022/20429	291/2022	CEMES	20/10/2022

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo em que a sra. **Daiane Aparecida Machado**, inscrita no CPF nº 168.272.427-14, responsável legal pela **Forma Cursos Ensino a Distância**, CNPJ nº 41.563.154/0001-79 — situada na Av. Almirante Barroso, 542, Centro, CEP: 58.013-120, João Pessoa—PB —, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biblioteconomia na modalidade EAD.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se em situação regular, nos termos da Resolução CEE-PB nº 200/2021, conforme indica a análise da assessora técnica do CEE/PB Rosicélia Avelino Vieira. Releva-se enfatizar que a instituição foi credenciada pela Resolução CEE-PB nº 115/2021.

O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social e está estruturado em três módulos; apresenta uma carga horária de 800 (oitocentas) horas, em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Convém destacar, ainda, que, no Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, realizado pelas inspetoras educacionais Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, constata-se que a instituição atende todos os requisitos legais e satisfaz as exigências complementares deste Conselho.

III - PARECER:

Ante o exposto, e considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Biblioteconomia na modalidade Educação a Distância – EAD, ministrado pela Forma Cursos Ensino a Distância, na cidade de João Pessoa, pelo período de dois anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB